

DECRETO MUNICIPAL Nº 698, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVA E PUBLICITA O PLANO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO SETOR CULTURAL LOCAL, ADVINDOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; considerando o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Cícero Dantas, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberações prévias junto à representação do Poder Legislativo municipal, indicada pelo Projeto de Lei nº 406, de 21 de outubro de 2020, aprovado no dia 03 de novembro de 2020 pela Câmara de Vereadores, sancionado pelo executivo municipal através da Lei Municipal 383 de 05 de novembro de 2020; assim como O Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal 113/2010 de 28 de junho de 2010) e o Conselho Municipal de Políticas Culturais (Decreto Municipal nº 663/2020 de 03 de agosto de 2020).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gestão e Aplicação dos recursos públicos a serem destinados ao setor cultural local, advindos da Lei Federal de Emergência Cultural, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a execução do Plano de Gestão e Aplicação em comento, que será operacionalizado através da Plataforma Mais Brasil, conforme orientação do Ministério do Turismo, através da Secretaria Especial da Cultura, cujos atos administrativos contarão, necessariamente, com o acompanhamento dos órgãos de controle interno e externos, objetivando a eficiente destinação dos recursos federais, de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, entre outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - O relatório contendo lista nominal e valores recebidos por todos os beneficiários dos recursos federais, em Cícero Dantas, será publicado no Diário Oficial do Município (DOEM), a partir da conclusão das Chamadas Públicas/Editais.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – Estado da Bahia, em 06 de Novembro de 2020

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

“Cultura é a realização de todos os saberes” (Edgar Morin)

PLANO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ADVINDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, DENOMINADA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Prefeitura
Municipal de Cícero Dantas
Secretaria de Educação, Cultura e Lazer

Cícero Dantas, BA
Outubro de 2020

1. DO OBJETIVO:

Discutir e organizar, junto à sociedade civil, as possibilidades de programação dos recursos públicos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas à construção democrática de um Plano de Gestão e Aplicação. O Plano em comento pretende, entre outros ganhos coletivos, promover o acesso à cultura produzida no Município de Cícero Dantas, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar os impactos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), notadamente, diante da necessidade de se manter o isolamento e distanciamento social.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O presente Plano de Ação atende quanto ao solicitado pela Lei de Emergência Cultural, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Cícero Dantas, estado da Bahia, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

As metas e ações públicas constantes do plano em comento, justifica-se pelo dever constitucional do Estado, na forma dos artigos 215, 216 e 216-A, da Carta Suprema de 1988, de assegurar a proteção dos direitos culturais da população, notadamente, durante a situação de emergência em saúde, e, pelo disposto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que estabelece que todo ser humano tem direito a participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes. Estes são, portanto, direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, desenvolvimento intelectual, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.

3. DOS PROCEDIMENTOS:

Visando otimizar os trabalhos de aplicação da Lei Aldir Blanc, neste Município de Cícero Dantas, estado da Bahia, a execução de algumas etapas anteriores se mostraram necessárias com vistas à construção do plano de aplicação dos recursos, capaz de atender as reais demandas dos possíveis beneficiários. Nessa perspectiva, a Prefeitura de Cícero Dantas, através da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, agiu para criar um mapeamento do setor cultural municipal, através de cadastro municipal, para pessoas físicas e jurídicas, assim como, reuniões para a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e posterior eleição dos seus representantes, fazendo parte da primeira etapa denominada de **"mapeamento/cadastro"**.

Já na segunda etapa, aqui chamada de **"diagnóstico"**, a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer buscou entender as dificuldades enfrentadas pelos espaços culturais, em face dos efeitos da crise sanitária, inclusive, com a interrupção de atividades regulares. Ainda, na segunda etapa, os servidores que ficaram à frente do diagnóstico, estiveram disponíveis para sanar dúvidas e orientar os profissionais da cultura, e foram realizadas reuniões para esclarecimentos, a partir do mês de

junho deste exercício administrativo, possibilitando, portanto, um rico processo de escuta da sociedade civil.

Desse modo, concluímos que as etapas que antecederam a elaboração do plano de aplicação em tela (**mapeamento/cadastro** e **diagnóstico**), viabilizaram, com mais eficiência, a construção da estimativa de aplicação ora apresentada, considerando o levantamento prévio das possíveis demandas do setor cultural cicerodantense.

4. DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

- a) Reuniões junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Realização de gravação em vídeo, disponibilizada nas redes sociais para orientação pública acerca da Lei de Emergência Cultural, nas redes sociais oficiais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- c) Escuta das pessoas físicas e jurídicas ligados ao setor cultural.

5. OUTRAS AÇÕES:

- a) Criação de cadastro municipal de trabalhadores (as) da cultura local;
- b) Planejamento de chamadas públicas nos variados segmentos artísticos (no limite de, **pelo menos**, 20% do total dos recursos da Lei de Emergência Cultural transferidos ao município de Cícero Dantas, conforme previsão do artigo 2º, § 1º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020);
- c) Planejamento de chamada pública para possível concessão de subsídio aos espaços culturais cadastrados, organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, com atuação de, no mínimo, 24 meses, e que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia do Covid-19 (mediante posterior contrapartida pública e prestação de contas em até 120 dias contados da data de recebimento do subsídio);

6. DOS RECURSOS FEDERAIS:

Recurso total da Lei Aldir Blanc:

R\$ 3 bilhões para Estados e Municípios.

Recursos para Estados:

R\$ 1,5 bi.

Recursos para Municípios:

R\$ 1,5 bi.

Critérios de distribuição:

Populacional e critérios definidos pelo FPM.

Fonte do Recurso:

Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes.

Estimativa dos recursos a serem destinados à Cícero Dantas (Fonte: CNM):

R\$ 257.493,90

Prazo de aplicação a partir da transferência:

60 (Sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20.

7. DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	
ESTADOS	Pagamento de renda emergencial (inciso I, do artigo 2º).
MUNICÍPIOS	Subsídio a espaços culturais (inciso II, do artigo 2º).
ESTADOS E MUNICÍPIOS	Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, do artigo 2º).

8. DO CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS:

“A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal”. (**Art. 11, Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**)”.

“Em atenção ao disposto no Artigo 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), disponibiliza-se o cronograma de pagamento

considerando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.” (**COMUNICADO nº 1/2020, MTUR-SEC, publicado em: 21/08/2020, na Edição nº 161, Seção: 3, Página: 127, do Diário Oficial da União**). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2020-273539058>, acessado em: 25 de agosto de 2020.)

PLANOS DE AÇÃO APROVADOS	RECEBEM O PAGAMENTO ATÉ
Lote 1 - até dia 01 de setembro de 2020	11 de setembro de 2020
Lote 2 - de 02 de set. até 16 de setembro 2020	26 de setembro de 2020
Lote 3 - de 17 de set. até 01 de outubro 2020	11 de outubro de 2020
Lote 4 - de 02 de outubro até 16 de outubro 2020	26 de outubro de 2020

9. DA ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC:

= AÇÕES AUTORIZADAS PELO ARTIGO 2º, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 =

Chamada Pública com vistas à concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais locais, organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, **com no mínimo 24 meses de atuação**, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Cícero Dantas, que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial provocada pelo Covid-19, cujas propostas deverão envolver a **disponibilidade de contrapartida pública no pós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

TRIPÉ CONCEITUAL DE ESPAÇO CULTURAL

Natureza ou finalidade cultural (razão de existir).	Prática contínua do fazer ou da atividade cultural.	Desenvolvimento e articulação da atividade
---	---	--

cultural em sua comunidade.

“Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.”(**Artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agostos de 2020**).

O SUBSÍDIO PODERÁ PROVER DESPESAS DE CUSTEIO

Exemplos de despesas de custeio

Telefone, água, energia, internet, transporte, pessoal (oficineiros), aquisição de bens de consumo (material didático, expediente), manutenção de equipamentos indispensáveis à realização das atividades culturais; serviços de terceiros, entre outras.

Nesta categoria não é possível custear as despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.

Possíveis critérios de seleção que deverão constar em regulamentação municipal:

1. Maior tempo de atuação no setor cultural, mediante comprovação;
2. Diversidade de atividades culturais oferecidas à comunidade, antes de serem impactados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19;
3. Maior alcance da contrapartida pública oferecida, a ser executada no pós-pandemia, destinada aos alunos da rede pública de ensino.

Meta 01- Chamada Pública visando a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsão do inciso II, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020.

Descrição -Subsídio mensal para manutenção de 01 (um) espaço artístico e cultural, 01 (uma) microempresas e pequenas empresas culturais, 01 (uma) organização

cultural comunitária que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

Descrição: I Seleção de até 01 espaço ou organização cultural criados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, **com no mínimo 24 meses de atuação**, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19, valor mensal R\$ 1.500,00, total R\$ 3.000,00. II Seleção de até 01 Pequenas e micro empresas culturais, **com no mínimo 24 meses de atuação**, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19, valor mensal R\$ 1.500,00, total R\$ 3.000,00; III Seleção de até 02 Rádios comunitárias devidamente cadastradas e legalizadas, pessoa jurídica, valor mensal R\$ 1.500,00x 2= R\$ 3.000,00 mês, total R\$ 6.000,00

Total 12.000,00

Meta 02- Chamada Pública para seleção de propostas de produção de conteúdos artístico-culturais locais conforme previsão do inciso II, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020

Descrição da Meta: Realizar 01(uma) Chamada Pública para seleção de propostas de produção de conteúdos artístico-culturais locais, em formato digital, que comporão a programação especial virtual de difusão da cultura Cícerodantense, no contexto da pandemia provocada pelo Covid – 19, através do “Festival Cultural” conforme previsão do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020

Descrição I- Pretende-se se selecionar até 30 (trinta) bandas, sendo que 05 Banda (quinteto) ao preço unitário de R\$ 4.000,00 total de R\$ 20.000,00, 05 Banda (quarteto) ao preço unitário de R\$ 4.000,00 total de R\$ 20.000,00, 20 bandas (solo, duo, trio) ao preço unitário de R\$ 3.000,00, total de R\$ 60.000,00. II- Pretende-se selecionar até 04 (quatro) quadrilhas juninas ao preço unitário de R\$ 5.000,00, total de R\$ 20.000,00. III – Pretende-se até selecionar até 04 (quatro) Bandas/grupos ligadas à Cultura Gospel, ao preço unitário de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 12.000,00. IV Pretende-se até selecionar até 04 (quatro) Bandas/grupos ligadas à Cultura Católica, ao preço unitário de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 12.000,00

Total **R\$ 148.000,00**

Meta 03- Chamada Pública com vistas à seleção de propostas de cursos de formação artística (inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017, de 2020).

Descrição da meta : Realizar 01 (uma) Chamada Pública com vistas à seleção de propostas de cursos de formação artística, a serem ministrados no pós-pandemia por técnicos locais devidamente capacitados, conforme previsão do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020

Descrição I- Pretende-se se selecionar: I (uma) proposta para Curso de formação em Técnica Vocal e Canto Coral, com carga horária de 192 horas, ministrado pelo técnico local, no pós-pandemia no valor global de R\$ 7.500,00; II - (uma) proposta para Curso de formação artística em dança, destinado às pessoas com necessidades especiais, com carga horária de 192 horas, ministrado por técnico local devidamente capacitado, no valor global de R\$ 7.500,00; III 01 (uma) proposta para Curso de formação artística em teatro, a ser ministrado por técnico local capacitado, no pós-pandemia, com 192 horas aula, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no valor global de R\$ 7.500,00; IV 01 (uma) proposta para o Curso de formação artística em introdução ao teclado, destinado aos alunos de rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com carga horária de 192 horas, ministrado pelo técnico local, no valor global de R\$ 7.500,00; V – 01 (uma) proposta para curso de introdução à Capoeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 03 (três) meses, ministrado por professor local devidamente qualificado, no valor global de R\$ 4.000,00; VI- (uma) proposta para Curso de introdução à Capoeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, com duração de 06 (seis) meses, ministrado por professor local devidamente qualificado, no valor global de R\$ 7.500,00. VII- 01 (uma) proposta para Curso de formação artística em desenho e pintura, com carga horária de 192 horas, ministrada por técnico local, devidamente capacitado, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, no pós-pandemia, no valor global de R\$ 7.500,00. VIII – 01 (uma) proposta para Curso de formação musical em Introdução ao violão, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com duração de 06(seis) meses, ministrado por técnico local devidamente capacitado, no valor global de R\$ 7.500,00.

Total **56.500,00**

Meta 04- Chamada Pública com vistas à seleção de propostas culturais que envolva apresentações de shows musicais ou espetáculos produzidos por coletivos artísticos locais (**inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017, de 2020**).

Descrição: Realizar Chamada Pública com vistas à seleção de propostas culturais apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Cícero Dantas, que envolva apresentações de shows musicais ou espetáculos produzidos por coletivos artísticos locais, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Ação Realizar Chamada Pública com vistas à seleção de propostas de apresentações de shows musicais ou espetáculos produzidos por coletivos artísticos locais, a serem ministrados no pós-pandemia por artísticos locais devidamente capacitados, a saber: I- 02 (duas) propostas para Trios de Forró tradicional pé-de-serra, locais, para apresentações públicas no pós-pandemia do Covid-19, conforme designados pela Prefeitura de Cícero Dantas, ao preço unitário de R\$ 2.500,00 = R\$ 5.000,00. II 05 cinco propostas para Bandas locais formadas por, no mínimo, quatro músicos, nos variados ritmos, para apresentações públicas no pós-pandemia do Covid-19, conforme designados pela Prefeitura de Cícero Dantas ao preço unitário de R\$ 4.000,00 e total de R\$ 20.000,00; III- 02 (duas) propostas para DJ's locais, para apresentações de, no mínimo, 2 h, no pós-pandemia do Covid-19, em escolas municipais ou praças públicas, conforme designados pela Prefeitura de Cícero Dantas, ao preço unitário de R\$ 2500,00= R\$ 5.000,00.

Total R\$ 30.000,00

Meta 05- Chamada Pública com vistas à seleção de propostas de realização eventos com técnicos locais em sonorização de espetáculos e shows (inciso III, artigo 2º, Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição da meta: Realizar Chamada Pública com vistas à seleção de propostas culturais apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Cícero Dantas, que envolva a realização eventos com técnicos locais

em sonorização de espetáculos e shows, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Ação- Pretende-se selecionar 04 (quatro) propostas para Técnicos locais em sonorização de espetáculos e shows, conforme designados pela Prefeitura de Cícero Dantas, no pós-pandemia, ao valor unitário de R\$ 2.748,48= R\$ 10.993,90

Quadro Resumo	
meta 01	R\$ 12.000,00
meta 02	R\$ 148.000,00
meta 03	R\$ 56.500,00
meta 04	R\$ 30.000,00
meta 05	R\$ 10.993,90
Total	R\$ 257.493,90